



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Alto Alegre
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000
Fone: 0.54.3382-1030/1060 - FAX: 054.3382-1122



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE/RS
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2022
CONTRATO Nº013/2022**

**CONTRATO EMERGENCIAL DE
ARRENDAMENTO DE MINA PARA
EXPLORAÇÃO DE SAIBRO E PEDRAS PARA
BRITAGEM.**

O **MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE**, Pessoa Jurídica de Direito Público, CGC/MF92.406.057/0001-03, com sede na Rua Recreio nº233, representado por seu **PREFEITO MUNICIPAL Sr. AVELINO SALVADORI**, brasileiro, casado, portador do CPF sob nº 049.742.390-15 e RG 4022796348, residente e domiciliado na Rua Orestes Pedrassani nº11, na cidade de Alto Alegre/RS, doravante denominado de **ARRENDATÁRIO**, e do outro lado **LOTARIO JOSÉ GARDIN**, pessoa física, brasileiro, viúvo, agricultor, CPF Nº 058192020-15, RG nº5021249941 residente e domiciliado no Distrito de São José, no município de Alto Alegre/RS, **CRISTIANO EMERSON GARDIN**, brasileiro, casado, agricultor, CPF nº685.417.910-68 e RG nº8034515001, residente e domiciliado na cidade de Espumoso/RS, **ISABEL CRISTINA CORAZZA**, brasileira, casada, agricultora, CPF nº551.953.000-97 e RG nº5034515048, residente e domiciliada na Localidade de Arroio da Prata e **JORGE DIOMAR CORAZZA**, brasileiro, casado, agricultor, CPF nº405.348.390-53 e RG nº1025515551, residente e domiciliada na Localidade de Arroio da Prata **doravante** denominados de **ARRENDADORES** para o objeto descrito na Cláusula Primeira - Do objeto.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1 - O presente Contrato tem por objeto arrendamento de mina para extração de saibro e pedras para britagem, em área localizada no Distrito de São José, de propriedade dos Arrendadores, escritura nº711 do Serviço Notarial de Espumoso/RS. A área será medida com coordenadas geográficas, devendo ser confeccionado mapa para fins de licenciamento ambiental. O saibro e as pedras para britagem serão utilizadas nas estradas vicinais do município e nas propriedades rurais quando necessário.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO SOLO:

2.1 - Os **ARRENDADORES** entregam ao **ARRENDATÁRIO** o bem descrito na Cláusula Primeira, exclusivamente para fins do objeto contratado e nos termos do contrato para extração de saibro e pedras para britagem, o qual será retirado com o maquinário do município.

2.1.1 - O material (saibro e britas) a ser retirado será utilizado, para cobrir as necessidades das Secretarias do Município, **ficando vedado o ARRENDATÁRIO, fazer retiradas de terra e realizar estoque fora da área de terra arrendada.**

Len Gordin
Jay binuar

Di

Isabel e Jorge
Rudi Gordin

[Handwritten signature]

Lotario J. Gardin

2.1.2 - O SOLO QUE COBRE O MINÉRIO A SER EXPLORADO DEVERÁ PERMANECER NO LOCAL PARA RECUPERAÇÃO EDÁFICA DA ÁREA.

CLAUSULA TERCEIRA - DO VALOR:

3.1 - Pela locação do imóvel o **ARRENDATÁRIO** pagará aos **ARRENDADORES**, o valor mensal de R\$ 9.750,00 (nove mil setecentos e cinquenta reais), até o 15º dia útil do mês subsequente a extração, mediante apresentação de NF fatura e/ou recibo assinado por todos os **ARRENDADORES**.

3.1.1 - Os pagamentos poderão ser realizados junto a tesouraria do Município ou mediante depósito bancário na conta corrente dos arrendatários no Banco Sicredi com o seguinte percentual:

50% do valor em nome de Lotário José Gardin, Ag. 0218, conta nº735-8;
25% do valor em nome de Cristiano Emerson Gardin, Ag. 0218, conta nº2311-6;
25% do valor em nome de Jorge Diomar Corazza e Isabel Cristina Corazza, Ag. 0218, conta nº1014-6.

3.1.2 - O pagamento será proporcional a cada proprietário/arrendador, no percentual previsto na matrícula do imóvel ora arrendado e será devido até o término do contrato ou a completa recuperação ambiental da área, a qual não poderá ser abandonada pelo Arrendatário.

3.1.3 - Os **ARRENDADORES** estarão sujeitos a retenção de imposto de renda na fonte, conforme previsto nos artigos 49 e 631 do Decreto nº3000 de março de 1.999.

CLÁUSULA QUARTA - DO RECURSO FINANCEIRO:

4.1 As despesas objeto da presente Tomada de Preço serão suportadas com recursos constantes no orçamento do município, através: Material de Consumo, das seguintes atividades/projetos do Orçamento Anual do Exercício de 2022.

Projeto/Atividade: 2003 - Elemento: 339038

CLÁUSULA QUINTA – DO LICENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO:

5.1 - O licenciamento ambiental da área a ser explorada ficará por conta do **ARRENDATÁRIO**, arcando este com as despesas que se fizerem necessárias, obrigando-se quando ao término do contrato à recuperação ambiental da área, devendo a mesma estar apta para fins agrícolas.

5.1.1 - O Arrendatário é o único e exclusivo responsável pelo licenciamento e recuperação da área, inclusive do passivo ambiental decorrente de atividades anteriores ao presente contrato, devendo cumprir o previsto nas licenças ambientais.

5.1.2 - A fiscalização será exercida pelo Secretário de Obras do Interior Sr. Leonel Humberto Huber ou quem este determinar por escrito, juntamente com os arrendadores.

5.1.3 - Para a adequada execução do Plano de Controle Ambiental e para o pleno cumprimento das condições e restrições contidas na Licença de Operação, as

Le. E. Gardin
Isabel Cristina Corazza

H. D.

Isabel Cristina Corazza
Rubi Corazza

Lotario J. Gardin

atividades deveriam contar com a orientação dos profissionais responsáveis pelo Meio Biótico (Técnico Florestal) e pelo Meio Físico (Geólogo ou Engenheiro de Minas), contratados pelo arrendatário, ficando indicado como fiscal, representante do arrendador, o **Sr. AIRTON FRITSCH – geólogo – CREA RS59448-D** devendo ao mesmo ser fornecida cópia de toda documentação que compõe a licenciamento ambiental e o registro na **ANM (Agencia Nacional de Mineração)**.

CLÁUSULA SEXTA - DOS PRAZOS:

6.1 - Este contrato vigorará pelo período de 03 (três) meses, a contar com efeito retroativo do dia 24 de janeiro de 2022.

CLAUSULA SÉTIMA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES:

7.1 - DOS DIREITOS:

7.1.1 - Do **ARRENDATÁRIO**, receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e cumprir com todas as normas legais e ambientais;

7.1.2 - Dos **ARRENDADORES**, receber o valor ajustado na forma e no prazo convençionados;

7.2 - DAS OBRIGAÇÕES:

7.2.1 - Do **ARRENDATÁRIO**:

- a) efetuar o pagamento ajustado;
- b) possuir registro de extração pelo Departamento Nacional de produção Mineral (DNPM);
- c) licenciamento ambiental, LP, LI, LO e recuperação;
- d) cumprir todas as normas regulamentares;

7.2.2 - Dos **ARRENDADORES**:

- a) Dar condições ao **ARRENDATÁRIO**, para realizar os serviços na forma ajustada;
- b) Cumprir e fazer cumprir todas as normas regulamentares e pertinentes ao objeto do contrato;

CLÁUSULA OITAVA - EXECUÇÃO DO CONTRATO:

8.1 - Aos **ARRENDADORES** fica reconhecido o direito de acompanhar e de fiscalizar até o final os serviços de execução da extração, bem como conferir as medições.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO:

9.1 - A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme Arts. 77 a 80 da Lei Federal Nº8.666/93.

9.2 - A rescisão deste contrato pode ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito do Contratante, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do Art. 78 da lei mencionada, notificando-se a Contratada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, exceto quanto ao inciso XVII;
- b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para o Contratante;

Handwritten signatures and initials:
Fidel C. Lopes
Rui Basso
H
D
A

Handwritten signature:
Airton J. Fritsch

- c) Judicial nos termos da legislação vigente sobre a matéria;
- d) Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, bem como eventual indenização por perdas e danos.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES E MULTAS:

10.1 - Os **ARRENDADORES**, sujeitam-se às seguintes penalidades:

- a) deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;
- b) executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;
- c) executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 10 (dez) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;
- d) inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;
- e) inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;
- f) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato.

10.2 - Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta aos Arrendadores em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

11.1 - O presente contrato será vinculado a Lei 8.666/93 e demais dispositivos legais aplicáveis, devendo ser observado todas as suas condições e responsabilidades previstas, as quais passam a fazer parte conjunta com o presente contrato, sem prejuízo das demais exigências ora mencionadas.

11.2 - Os pagamentos efetuados após a data de vencimento incidirão multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao mês até a data da efetivação do pagamento "pró-rata tempore".

11.3 - A recusa injustificada em assinar o contrato, aceitar e retirar o instrumento equivalente, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades estabelecidas, segundo Art. 81 da Lei Federal Nº8.666/93.

11.4 - O presente contrato é regido em todos os seus termos pela Lei 8.666/93, e alterações posteriores, a qual terá aplicabilidade, também onde o contrato for omissivo.

Car. E. Jardim
[Assinatura]
[Assinatura]
[Assinatura]
[Assinatura]
[Assinatura]

Roberto J. Fardes

11.5 - Os serviços **CONTRATADOS** poderão ser acrescidos ou suprimidos em até 25% (vinte e cinco por cento), dentro das necessidades da Administração, conforme Art.65 §2º, II da Lei nº8.666/93.

11.6 - Este contrato obriga as partes entre si, os seus herdeiros e sucessores.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E DO FORO:

12.1 - O **ARRENDATÁRIO** e os **ARRENDADORES** declaram estar cientes das cláusulas convencionadas neste instrumento, obrigando-se a firmar todo e qualquer documento necessário à solução das pendências que pesam sobre o contrato.

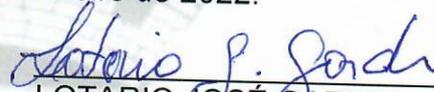
12.2 - Fica eleito o foro da comarca de Espumoso/RS, para dirimir eventuais controvérsias decorrentes deste ajuste.

E assim, por estarem justos e acertados, assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual forma e teor, na presença das testemunhas.

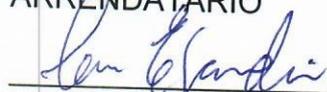
Alto Alegre/RS, 02 de fevereiro de 2022.



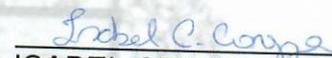
AVELINO SALVADORI
PREFEITO MUNICIPAL
ARRENDATÁRIO



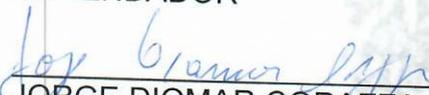
LOTARIO JOSÉ GARDIN
ARRENDADOR



CRISTIANO EMERSON GARDIN
ARRENDADOR



ISABEL CRISTINA CORAZZA
ARRENDADORA

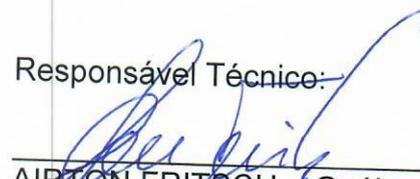


JORGE DIOMAR CORAZZA
ARRENDADOR

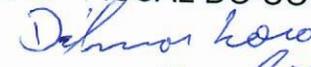


LEONEL HUMBERTO HUBER
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE
OBRAS - FISCAL DO CONTRAO

Responsável Técnico:



AILTON FRITSCH – Geólogo
CREA RS59448-D
Pelos Arrendadores

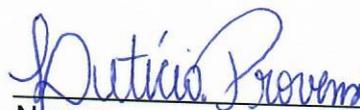


Dalmiro Koro
Vice-Prefeito

Testemunhas:



Nome: Rúbia Maria Gallo
CPF nº 039.563.430-82
Endereço:



Nome: Darcia Proença
CPF nº 097.317.170-41
Endereço: